

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 2 de 13

ANEXO**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Estabelece o Regulamento do curso de Graduação em Direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

**CAPÍTULO I
DO VÍNCULO INSTITUCIONAL**

Art. 1º A matrícula será efetuada por semestre letivo, mediante requerimento do(a) interessado(a) ou de seu(sua) mandatário(a), junto ao órgão indicado pela Secretaria Escolar.

Art. 2º A não realização da matrícula no prazo previamente estabelecido pela Secretaria Escolar importa na perda da vaga ou no desligamento do Curso de Graduação (“Curso”).

Art. 3º O(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente inscrever-se em todas as disciplinas previstas no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito para o semestre no qual se matricula.

§ 1º Estão excetuadas da regra prevista no *caput* aquelas disciplinas para as quais o(a) aluno(a) tenha obtido aproveitamento de estudos e, também, no caso de intercâmbio – ou outra atividade relevante para a formação do aluno, a critério da Coordenadoria de Graduação –, quando as disciplinas obrigatórias do 7º ao 10º semestres poderão ser antecipadas ou postergadas.

§ 2º A inscrição em disciplinas optativas deverá obedecer à carga horária curricular estipulada para o semestre, nos termos do Currículo Pleno do Curso.

§ 3º É facultada ao(à) aluno(a) a inscrição em disciplinas ofertadas pelas outras Escolas da Fundação, nos termos de regulamento específico.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 3 de 13

Art. 4º As regras sobre o cancelamento de disciplinas optativas serão divulgadas pela Coordenadoria de Graduação.

Art. 5º É facultado o trancamento total de matrícula a partir do 2º semestre do Curso.

§ 1º O trancamento deverá ser requerido à Coordenadoria de Graduação no prazo estipulado em Calendário Escolar, acompanhado de justificativa do pedido.

§ 2º A reativação da matrícula dependerá da existência de vaga no semestre de retorno do(a) requerente e poderá acarretar adaptação curricular.

§ 3º Será concedido o trancamento de matrícula, em qualquer semestre e independentemente da existência de vaga, nas seguintes hipóteses:

I - convocação ao serviço militar obrigatório;

II - estado familiar, profissional ou de saúde absolutamente incompatível com o bom desempenho acadêmico, a critério da Coordenadoria de Graduação.

§ 4º O limite máximo de trancamento de matrícula é de quatro semestres, alternados ou consecutivos.

§ 5º Os trancamentos de matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 6º É vedado o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 7º No início do semestre letivo é obrigatória a manifestação de interesse na matrícula, ainda que se dê, também, outro trancamento.

§ 8º O não retorno a cada semestre letivo permite à Coordenadoria de Graduação e à Secretaria Escolar renovar o trancamento da matrícula, respeitado o limite previsto neste regulamento (§ 5º). Após esse período, na ausência de manifestação do(a) aluno(a), a Secretaria de Graduação fará o desligamento do Curso e notificará o(a) aluno(a).

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 4 de 13

Art. 6º É facultado à Coordenadoria de Graduação, à Secretaria Escolar e ao(a) aluno(a) o cancelamento de matrícula e o desligamento do(a) aluno(a) do Curso, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 7º O Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Direito é composto por unidades curriculares que podem se subdividir em disciplinas curriculares obrigatórias e optativas, clínicas jurídicas, projeto de prática multidisciplinar, extensão, atividades complementares e o trabalho de curso.

Art. 8º As disciplinas podem ser:

- I - Obrigatórias, quando constituem elementos permanentes do Currículo Pleno do Curso;
- II - Optativas, quando ofertadas transitoriamente pela Coordenadoria de Graduação, previamente ao período de matrícula.

Art. 9º As atividades programadas são componentes das disciplinas obrigatórias e podem compreender:

- I - Seminários;
- II - Atividades práticas;
- III - Pesquisas orientadas por docentes;
- IV - Atividades de extensão universitária;
- V - Trabalhos especiais, vinculados ou não a disciplina.

Art. 10. A Prática Jurídica, a Extensão e as Atividades Complementares regem-se por regulamentos próprios.

Art. 11. É facultado à Coordenadoria de Graduação o cancelamento de disciplina optativa para a qual tenha havido um número insuficiente de inscrições.

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 5 de 13

**CAPÍTULO III
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 12. Considera-se apto(a) a colar grau de Bacharel em Direito o(a) aluno(a) que tenha integralizado, com rendimento, o Currículo Pleno do Curso e demais exigências regulatórias estabelecidas por Lei.

Art. 13. O período máximo para a integralização curricular é de dezesseis semestres.

§ 1º Concluído o prazo máximo de permanência na instituição, o(a) aluno(a) será notificado(a) do esgotamento do prazo e do seu desligamento do curso.

§ 2º O(A) aluno(a) poderá apresentar ao Conselho de Graduação, em 48 horas após a notificação, razões contrárias ao seu desligamento do curso.

Art. 14. Para fins de integralização curricular, é facultado ao(à) aluno(a) cursar disciplinas em instituição conveniada, de acordo com análise acadêmica da Coordenadoria de Graduação.

Art. 15. O(A) aluno(a) poderá requerer à Coordenadoria de Graduação o aproveitamento de estudos realizados há, no máximo, 6 (seis) anos em outra instituição de ensino superior até o limite de vinte e cinco por cento do total de horas previstas no currículo pleno vigente.

§ 1º O requerimento deve estar instruído com o histórico escolar e o programa da disciplina cursada anteriormente.

§ 2º Os requerimentos de aproveitamento de estudos realizados em instituição estrangeira devem obedecer aos requisitos estabelecidos pela normatização vigente.

§ 3º O deferimento do requerimento depende da compatibilidade entre os estudos realizados na instituição congênere e o programa da disciplina pretendida no Curso de Bacharelado em Direito e do resultado de avaliação específica, em termos de conteúdo programático, habilidades e atitudes, a critério da Coordenadoria de Graduação, ouvido o(a) professor(a) responsável, quando a Coordenadoria entender necessário.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 6 de 13

§ 4º A critério da Coordenadoria de Graduação e, se necessário, ouvido o(a) professor(a) da área, poderá ser dispensada a realização da avaliação específica tratada no parágrafo anterior.

§ 5º Deferido o requerimento, a disciplina pretendida será incluída no histórico do(a) aluno(a), sem atribuição de conceito e com a devida observação do aproveitamento.

Art. 16. O(A) aluno(a) que reingressar no curso após ter perdido o vínculo com a FGV Direito SP, no caso de cancelamento da matrícula ou desligamento do Curso, poderá requerer à Coordenadoria de Graduação o aproveitamento de estudos realizados na própria FGV Direito SP até o limite de setenta e cinco por cento do total de horas cumpridas pelo(a) aluno(a) requerente.

§ 1º Caso tenha ocorrido mudança de currículo, o(a) aluno(a) deverá se submeter às adaptações necessárias para cumprir a nova grade de disciplinas.

§ 2º O aproveitamento de estudos ficará condicionado à análise do conteúdo programático das disciplinas pretendidas quando do reingresso do(a) aluno(a), a critério do Coordenadoria de Graduação, ouvido professor(a) responsável, se a Coordenadoria entender necessário.

§ 3º O prazo de integralização curricular previsto no art. 13, *caput*, sofrerá redução proporcional ao tempo correspondente ao aproveitamento de estudos deferido. No caso de o resultado ser uma fração de semestre, o prazo de integralização contará como mais um semestre inteiro.

§ 4º O reingresso do(a) aluno(a) fica condicionado à inexistência de débito com a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 17. É facultada ao(à) aluno(a) a requisição, à Coordenadoria de Graduação, de regime excepcional de estudos.

§ 1º Será concedido o regime excepcional de estudos, nos termos do Decreto-lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, ou de norma posterior que venha a substituí-lo, ao(à) aluno(a)

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 7 de 13

que se encontre em condições de aprendizagem, embora impossibilitado(a) de comparecer à instituição em virtude de seu estado de saúde.

§ 2º Será concedido o regime excepcional de estudos, de que trata a Lei federal n. 6.202, de 17 de abril de 1975, ou norma posterior que venha a substituí-la, à aluna gestante, a partir do parto ou do último mês de gestação, bem como à mãe adotiva (Lei 10.421, de 15/04/02).

§ 3º O deferimento do regime excepcional de estudos depende da entrega, pelo(a) aluno(a) ou seu(sua) mandatário(a), de toda documentação julgada pertinente pela Coordenadoria de Graduação, que poderá solicitar perícia médica a ser realizada pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º Deferido o regime excepcional de estudos, compete à Coordenadoria de Graduação planejar, juntamente com os(as) professores(as) do semestre, o acompanhamento do curso e a avaliação do aluno no período de afastamento, bem como supervisionar sua execução.

§ 5º Compete à Coordenadoria de Graduação a apreciação, aprovação e recusa da requisição de regime excepcional de estudos e a determinação de seu prazo de duração.

Art. 18. A carga horária das disciplinas encontra-se prevista no currículo Pleno do Curso ou no ato de criação delas.

§ 1º A carga horária prevista pelo Currículo Pleno deverá ser cumprida integralmente dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º As atividades de classe previstas e não ministradas, por qualquer razão, serão repostas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina, fora dos horários regulares de aulas, obedecidas as seguintes formalidades:

- I – solicitação prévia à Coordenadoria de Graduação;
- II – comunicação prévia aos(às) alunos(as).

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 8 de 13

CAPÍTULO IV
DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 19. O(A) professor(a) responsável pela disciplina deverá registrar um resumo dos conteúdos, habilidades e atitudes desenvolvidas nas atividades de classe, bem como a frequência e o rendimento dos(as) alunos(as).

Parágrafo Único. O Registro de Controle Acadêmico será encerrado e entregue à Secretaria Escolar no prazo fixado no calendário acadêmico do respectivo ano letivo.

Art. 20. O rendimento acadêmico será avaliado em cada disciplina.

§ 1º O(A) professor(a) responsável pela disciplina elegerá as atividades de avaliação do rendimento acadêmico adequadas à sua unidade de ensino-aprendizagem, obedecidas as seguintes regras:

I – a nota semestral resultará de três notas parciais, as quais podem ser compostas de mais de uma atividade de avaliação;

II – ao menos uma das notas parciais expressará a avaliação continuada do desempenho do(a) aluno(a) ao longo do semestre letivo;

III – pelo menos uma das notas parciais resultará de uma avaliação escrita individual;

IV – na composição da nota semestral, nenhuma nota parcial terá peso superior a quarenta por cento.

§ 2º As notas parciais serão atribuídas em escala de zero a dez.

§ 3º O não comparecimento do(a) aluno(a) a uma atividade de avaliação implica a atribuição da nota zero.

§ 4º Salvo prévia decisão do(a) professor(a) responsável em sentido contrário ou deliberação do Conselho de Graduação, não haverá atividades substitutivas de avaliação.

Art. 21. Não existe abono de faltas, mesmo que por razões justificadas, visto que o(a) aluno(a) tem o direito de faltar em até 25% das aulas oferecidas sem a necessidade de qualquer justificativa ou comprovação.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 9 de 13

§ 1º Por força de Lei, os seguintes casos constituem exceções em que haverá o abono de faltas após análise do Coordenador do Curso da documentação de comprovação:

I - convocações judiciais ou do serviço militar, desde que o(a) aluno(a) requeira o abono de faltas à Secretaria de Graduação em até 10 (dez) dias após a ocorrência da falta;

II - participação em eventos acadêmicos ou outros eventos para os quais o(a) aluno(a) tenha sido convocado por iniciativa da FGV Direito SP, desde que com o endosso prévio do Coordenador do Curso e desde que o(a) aluno(a) requeira o abono da falta à Secretaria de Graduação em até 10 (dez) dias após a ocorrência da falta;

III - participação em reuniões de órgãos e comissões da FGV Direito SP para os quais o(a) aluno(a) foi eleito ou nomeado, caberá ao presidente dos órgãos e comissões comunicar à Secretaria de Graduação a presença dos(as) alunos(as) que participaram das reuniões;

IV - as faltas decorrentes de Guarda Religiosa, desde que o(a) aluno(a) requeira antecipadamente, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, informando todos os dias e horários dessas faltas previstas para o semestre letivo e tais datas sejam aprovadas pelo Coordenador do Curso;

V - as faltas decorrentes de convocação para representar o país por meio de seleções esportivas oficiais, desde que viável em termos pedagógicos e desde que o(a) aluno(a) requeira antecipadamente dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, informando todos os dias e horários dessas faltas previstas para o semestre letivo.

§ 2º A critério da Coordenadoria de Graduação, serão concedidos abonos de faltas em razão de participação em competições estudantis representando a FGV Direito SP. O abono abrangerá o período da competição, acrescido de um dia antes e um dia depois, nos casos de eventos realizados fora do Estado de São Paulo.

§ 3º Nos casos do § 2º, os pedidos serão analisados pela Coordenadoria de Prática Jurídica e Atividades Complementares e levarão em consideração a prestação de contas das equipes ao longo da preparação e da participação nas competições. Após a aprovação, os abonos serão encaminhados diretamente à Secretaria de Graduação.

Art. 22. A Coordenadoria de Graduação designará um(a) professor(a) ou pesquisador(a) como tutor(a) dos(as) alunos(as).

Parágrafo Único. Compete ao(à) tutor(a) o acompanhamento das atividades acadêmicas dos(as) alunos(as), em especial:

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 10 de 13

- I - acompanhamento do regime excepcional de estudos;
- II - representação junto ao Conselho de Graduação;
- III - orientação de estudos.

Art. 23. Os(As) professores(as) responsáveis pelas disciplinas reunir-se-ão em Conselho de Graduação, o qual terá a função de:

- I - avaliar o desenvolvimento geral das atividades acadêmicas no semestre letivo;
- II - determinar a reavaliação do desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) com nota insuficiente para aprovação, nos termos da atividade de reavaliação apresentada pelo(a) professor(a) responsável;
- III - homologar a verificação do rendimento acadêmico de cada aluno.

Parágrafo único. O Conselho de Graduação deliberará por maioria simples.

Art. 24. A aprovação do(a) aluno(a) e a conseqüente promoção ao semestre seguinte requerem:

- I - frequência mínima igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária efetiva de cada disciplina;
- II - nota semestral igual ou superior a seis pontos em cada disciplina.

Art. 25. A critério do Conselho de Graduação, o(a) aluno(a) que não tenha obtido a nota entre quatro inteiros e cinco inteiros e nove décimos em até no máximo duas disciplinas poderá realizar atividade de reavaliação.

§ 1º Os termos da atividade de reavaliação serão propostos pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 2º O conceito obtido a partir da nota de reavaliação será computado com a média semestral, obedecendo-se o seguinte cálculo:

$$\frac{(\text{média semestral} \times 2) + (\text{Nota de Reavaliação} \times 1)}{3}$$

3

§ 3º Compõem o limite máximo de duas disciplinas de que trata o *caput* deste artigo a disciplina que o(a) aluno(a) tenha alcançado reprovação direta, sem possibilidade de reavaliação, por ter obtido nota inferior a quatro pontos.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 11 de 13

§ 4º As Clínicas Jurídicas, os Projeto de Prática Multidisciplinar e as disciplinas de imersão não admitem reavaliação.

Art. 26. O(A) aluno(a) reprovado(a), após a oferta de reavaliação pela escola, em uma única disciplina por frequência ou desempenho insuficiente deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina em regime de dependência não poderá ser efetuada em colisão com outras atividades acadêmicas previstas ordinariamente para o semestre em curso, as quais deverão ser preferencialmente cursadas.

Art. 27. Fica reprovado(a) no semestre o(a) aluno(a) que tenha sido reprovado(a) em duas ou mais disciplinas obrigatórias em um mesmo semestre.

§ 1º O(A) aluno(a) reprovado(a) no semestre deverá cursar novamente todas as disciplinas do semestre no(a) qual foi reprovado(a), independentemente de ter obtido frequência ou desempenho acadêmico suficiente em alguma(s) disciplina(s) do semestre reprovado.

§ 2º A Secretaria Escolar procederá automaticamente à suspensão por um semestre da matrícula do(a) aluno(a) do primeiro e segundo ciclos.

§ 3º O(A) aluno(a) ingressante em 2022, reprovado no semestre, deverá cumprir a nova grade curricular implantada em 2023, respeitadas as respectivas regras.

Art. 28. A Secretaria Escolar procederá ao cancelamento da matrícula e desligamento do Curso caso o(a) aluno(a) seja:

- I - reprovado(a) no semestre mais de uma vez, em semestres sucessivos ou intercalados;
- II - reprovado(a) por frequência ou desempenho acadêmico em quatro ou mais disciplinas do Currículo Pleno da Graduação em Direito de semestres diferentes ao longo do Curso, incluídas as cursadas em regime de dependência.

§ 1º Considera-se para efeitos de reprovação no semestre e, também, desligamento do curso as reprovações em disciplinas obrigatórias, inclusive Clínicas Jurídica e Projeto de

Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 12 de 13

Prática Multidisciplinar, Metodologia de Pesquisa em Direito I e II e Metodologia Extensionista e Responsabilidade Social.

§ 2º Após ciência de sua condição de desligamento do curso, o(a) aluno(a) poderá apresentar ao Conselho de Graduação, em 48 horas, razões contrárias ao seu desligamento.

Art. 29. As disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino e aquelas não ofertadas pela graduação da FGV Direito SP, serão avaliadas de acordo com as regras próprias do curso ofertante.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. Os(As) alunos(as) do Curso devem observar o disposto nos Códigos de Ética da Fundação Getúlio Vargas e da FGV Direito SP e estão sujeitos(as) às sanções disciplinares neles previstas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O programa de dupla graduação tem regulamento próprio e este Regulamento do Curso de Graduação será aplicado ao referido programa de forma subsidiária e supletiva.

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Graduação a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

Art. 33. Compete à Diretoria a revisão das decisões da Coordenadoria de Graduação e do Conselho de Graduação.

§ 1º O poder revisional da Diretoria pode ser exercido *ex officio*.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Órgão Emissor: FGV Direito SP	Destino: Todos os níveis da FGV Direito SP	Data: 15/09/2023	CI Nº: 23-2023
Assunto: <i>Altera o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da FGV Direito SP</i>			Página 13 de 13

§ 2º De qualquer decisão da Coordenadoria de Graduação ou do Conselho de Graduação cabe recurso administrativo formal e por escrito à Diretoria, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor através de Circular Interna (CI) emitida pela FGV Direito SP.